

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência



2001/2002

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.617/02.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS EX-CONSELHEIROS TUTELARES NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.617, de 22 de abril de 2002, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o não pagamento da gratificação aos Conselheiros Tutelares, previstas pela Lei nº 1.557/00, nos meses de outubro a dezembro de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a efetuá-lo no valor de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais)** para cada um.

Parágrafo Único - São 04 (quatro) a quantidade de Conselheiros a serem beneficiados pela presente Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, estão previstos no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a rubrica orçamentária: **004.002.0824300042.015** - Elemento de Despesas **319011000** - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 22 de abril de 2002.**

VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente



**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
Faz Saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 02 de maio de 2002.

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**

